



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 4.721, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

**INSTITUI A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM PATROCÍNIO/MG,
REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração efetiva dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano, garantindo assim a justiça social, o desenvolvimento sustentável e o direito à cidade para todos os cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece diretrizes para a regularização fundiária, criando mecanismos para a legalização de assentamentos informais e a titulação de seus ocupantes, visando à melhoria das condições de vida nas cidades;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho 2017, detalhando os procedimentos para a implementação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), incluindo as definições de núcleos urbanos informais, as categorias de regularização e os critérios para a sua execução;

CONSIDERANDO a importância de distinguir entre as modalidades de Reurb-S, destinada à regularização fundiária de áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda, e de Reurb-E, aplicável a áreas ocupadas por população não enquadrada nessa classificação, assegurando assim políticas diferenciadas que atendam às necessidades específicas de cada grupo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso misto de atividades nos núcleos urbanos informais regularizados, como forma de fomentar a integração social, a geração de emprego e renda, e a sustentabilidade das comunidades locais;

CONSIDERANDO a urgência em estabelecer critérios claros e objetivos para a classificação dos imóveis e a definição das modalidades de Reurb, de forma a garantir transparência, eficiência e justiça no processo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de notificação e participação dos titulares de domínio ou responsáveis pelos núcleos urbanos informais, bem como de definir os procedimentos para a Reurb, visando a uma regularização fundiária inclusiva, participativa e efetiva;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

O Prefeito de Patrocínio, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de Patrocínio/MG, que tem como objetivo implementar a política de regularização fundiária urbana – Reurb, a qual abrange as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes.

§ 1º A Regularização fundiária em Patrocínio/MG seguirá as seguintes fases:

Fase I – Bairro Serra Negra

Fase II – Bairro Enéas Ferreira de Aguiar

Fase III – Bairro Jardim Sul

Fase IV – Bairro Congonhas

Fase V – Bairro Manoel Nunes

Fase VI – Bairro Olímpio Nunes

Fase VII – Centro

Fase VIII – Bairro São Vicente

Fase IX – Distrito de São João da Serra Negra

Fase X – Distrito de Silvano

Fase XI – Distrito de Santa Luzia dos Barros

Fase XII – Distrito de Salitre de Minas

§ 2º A ordem das fases poderá ser alterada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana (CMRFU), considerando a complexidade ou exigibilidades de cada núcleo urbano, podendo ainda ser realizada duas fases ao mesmo tempo.

§ 3º A inclusão de novos núcleos urbanos consolidados poderá ser realizada por simples decreto.

Art. 2º. A Reurb de Patrocínio/MG poderá compreender duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerados aqueles cuja renda familiar não ultrapassar 05 (cinco) salários-mínimos; e



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

§ 1º No mesmo núcleo urbano informal poderá haver as duas modalidades de Reurb, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de Reurb-S e o restante do núcleo por meio de Reurb-E.

§ 2º Na Reurb ora instituída se admitirá o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 3º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes dos núcleos urbanos poderá ser feita, a critério da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana (CMRFU), de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

§ 4º A classificação da modalidade de Reurb dependerá de análise documental fornecida pelos moradores beneficiários ou pela inscrição no Cadastro Único – CADÚNICO do Governo Federal como entidade familiar recebedora de benefício assistencial e será determinada por meio de despacho do Prefeito e comunicada ao Cartório de Registro de Imóveis o atendimento do disposto no inciso I e § 1º, ambos do art.13 da Lei nº 13.465/2017 e parágrafo único do art.6º do Decreto nº9.310/18.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (CMRFU)

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana (CMRFU), de natureza técnica e intersetorial, vinculada à Secretaria Municipal Urbanismo, encarregada da política urbana.

Parágrafo único. A CMRFU tem como atribuição coordenar os procedimentos de regularização fundiária conforme estipulado neste decreto, competindo-lhe:

I – receber o requerimento para iniciar o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb);

II – distribuir responsabilidades para condução e execução dos procedimentos de Reurb entre os órgãos responsáveis pelas políticas de habitação, de urbanismo e demais órgãos pertinentes;

III – classificar ou confirmar a classificação da modalidade de Reurb e delimitar o perímetro do núcleo urbano a ser regularizado, ou indeferir o pedido de forma fundamentada;

IV – emitir parecer técnico sobre a abertura do processo de Reurb;

V – notificar, pessoalmente ou mediante edital, os titulares de domínio, os responsáveis pela implementação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

eventualmente interessados para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, sendo que a notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários, nos termos do art. 24, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018;

VI - receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem, ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com Tribunal de Justiça Estadual (art. 34 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 27 do Decreto Federal nº 9.310/2018) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

VII – coordenar a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária (PRF) nos casos de Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

VIII – emitir o ato de aprovação do processo administrativo da Reurb;

IX – supervisionar e fiscalizar as etapas do processo de Reurb, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos;

X – promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos e entidades envolvidos no processo de Reurb, incluindo a realização de audiências públicas e consultas comunitárias;

XI – articular parcerias para obtenção de recursos técnicos, financeiros e humanos necessários à implementação da Reurb;

XII – propor a adoção de políticas públicas complementares que visem ao desenvolvimento socioeconômico das áreas regularizadas, incluindo programas de geração de emprego e renda, educação e saúde;

XIII – monitorar e avaliar continuamente os resultados dos processos de Reurb implementados, propondo ajustes e melhorias quando necessário.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana (CMRFU) será integrada por membros titulares e respectivos suplentes designados pelos seguintes órgãos:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transporte;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Habitação;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

V – Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

VI – Um representante da Procuradoria

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares dos órgãos respectivos e nomeados por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana (CMRFU) será presidida pelo representante eleito por seus pares.

§ 3º A CMRFU poderá convocar representantes de outros setores, órgãos ou entidades do Poder Executivo para análise de questões específicas.

§ 4º Os órgãos ou entidades do Poder Executivo deverão, atendendo à requisição da CMRFU, disponibilizar técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos, se necessário.

§ 5º A CMRFU se reunirá quando for necessário e estará dispensada, no período dedicado à Reurb, do cumprimento de metas de seus cargos no Município, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DA REURB

Art. 5º. O procedimento administrativo para a Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - Abertura do processo;

II - Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - Elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - Saneamento do processo administrativo;

V - Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - Expedição da CRF pelo Município;

VII - Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

§ 1º A publicação deste Decreto e a nomeação da CMRFU será considerado para todos os efeitos a abertura do processo.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

§ 2º Em cumprimento ao inciso II do caput deste artigo, a CMRFU promoverá a comunicação aos moradores do núcleo urbano a ser regularizado, para que preencham o requerimento constante do Anexo I, fazendo-o acompanhar dos documentos necessários.

Art. 6º. São documentos necessários à Reurb e que deverão ser providenciados pelos beneficiários:

a) RG e CPF do(s) legitimado(s) ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;
b) cadastro de ocupante(s), conforme formulário do Anexo I deste Decreto;
c) comprovação do estado civil, no caso de pessoa física, através de certidão atualizada de Nascimento, certidão atualizada de casamento ou certidão atualizada de união estável.

d) comprovação da posse do imóvel, se houver, através de contrato de compra e venda ou doação devidamente assinado, registro de conta de água ou luz certificado por concessionária, declaração municipal de registro de imobiliário para fins de tributação do IPTU ou Declaração de posse do imóvel conforme Anexo II deste Decreto;

e) comprovação de renda familiar, se houver, através de declaração de renda familiar conforme Anexo III, acompanhada, se for o caso, de documentos pertinentes.

Parágrafo Único. As declarações previstas neste artigo serão prestadas pelos interessados sob as penas da legislação criminal correspondente.

Art. 7º. O processamento administrativo a que refere o inciso II do art. 5º deste Decreto compreende as seguintes fases:

I – determinação da autoridade máxima municipal designando os núcleos urbanos que serão objeto de regularização e as competências;

II – convocação dos moradores dos núcleos urbanos para fornecerem os documentos previstos no art. 6º;

III – proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis/glebas onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;

IV – proceder a análise preliminar social, jurídica, ambiental e urbanística;

V – classificação da modalidade de Reurb com a expedição do ato de classificação de modalidade de Reurb através da análise determinada no § 4º do artigo 2º deste Decreto;

VI – notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 1º A notificação será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

§ 2º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; ou

II - quando houver recusa do recebimento da notificação por qualquer motivo.

§ 3º A notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados deverá conter as seguintes informações:

a) advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb;

b) a ausência de impugnação será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 4º A ausência de manifestação, por parte dos indicados nos §§ 1º e 3º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 5º A impugnação poderá ser rejeitada quando for considerada infundada. Considera-se infundada a impugnação que:

I - não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante;

II - não apresentar motivação, ainda que sumária; ou

III - versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento.

§ 6º O Município poderá determinar a abertura de procedimento extrajudicial de composição de conflitos, observando, neste caso, o disposto no art. 21 e no § 3º do art. 31, ambos da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 8º. Observada as previsões da Lei Federal 13.465/2017 e do Decreto Federal 9.310/2018, o Projeto de Regularização Fundiária – PRF de Patrocínio conterá:

I – levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado com ART ou RRT;

II – planta do perímetro com matrículas/transcrições atingidas;

III – estudo preliminar da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV – projeto urbanístico;

V – memoriais descritivos;

VI – propostas de solução para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento;

VII – estudo técnico de risco (se necessário);

VIII – estudo técnico ambiental (se necessário);

IX – cronograma físico de obras e compensações;

X – termo de compromisso assinado pelos responsáveis.

Art. 9º. O saneamento do processo compreenderá as seguintes ações:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- I – análise do Projeto de Regularização Fundiária;
 - II – solicitação de complementações, se for o caso;
 - III – licenciamento ambiental ou o parecer do órgão competente quando não for necessário;
 - IV – análise das medidas mitigatórias e compensatórias, se for o caso;
 - V – análise sobre riscos e parecer técnico sobre medidas de eliminação, correção ou administração nas áreas afetadas.
 - VI – decisão quanto a aprovação do projeto urbanístico;
 - VII – celebração do Termo de Compromisso para implantação de obras de infraestrutura mínima, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver;
- Parágrafo Único. O Projeto de regularização fundiária somente está apto à decisão da autoridade após o saneamento integral previsto neste artigo.

Art. 10. A decisão da autoridade quanto a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária deverá:

- I - indicar as intervenções a serem executadas, se houver, conforme o projeto aprovado;
- II - aprovar formalmente o projeto de regularização fundiária resultante;
- III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária urbanisticamente regularizada, bem como os respectivos direitos reais concedidos.
- IV – determinar a expedição da Certidão de Regularização Fundiária coletiva ou individual.

Art. 11. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF é o ato administrativo de aprovação da regularização que acompanhará o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

- I – o nome do núcleo urbano regularizado;
- II – a localização;
- III – a modalidade da regularização;
- IV – as responsabilidades pela execução das obras e serviços constantes do cronograma;
- V – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
- VI – a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número do CPF e do RG, e a filiação.

§ 1º Os direitos concedidos na Certidão de Regularização Fundiária – CRF serão expedidos preferencialmente em nome da mulher.

§ 2º Em caso de falecimento de um dos cônjuges ou de pessoa convivente em união estável beneficiários da Reurb, a Certidão de Regularização Fundiária será expedida



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

apenas em nome do cônjuge ou companheiro viúvo, com anuência dos eventuais filhos, desde que atendidas às condições de legitimado.

§ 3º Fica autorizada a expedição da CRF no nome de apenas um dos beneficiários da Reurb, caso o mesmo tenha separado, divorciado ou dissolvido união estável durante o processo de regularização fundiária e desde que o imóvel possuído não tenha sido arrolado na partilha ou, ainda, não tenha sido realizada a mesma, sendo aceito, neste caso, declaração de desistência por parte do outro cônjuge ou companheiro.

§ 4º Na aquisição da posse advinda dos pais e exercida no momento da expedição da Certidão de Regularização Fundiária por um ou mais filhos, a CRF poderá se expedido em nome de todos os herdeiros ou em nome de um, sendo necessária a anuência dos demais herdeiros para que a CRF seja expedida nesta condição.

§ 5º A Certidão de Regularização Fundiária – CRF será assinada pela autoridade municipal competente e poderá ser encaminhada diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis para fins de registro ou entregue aos beneficiários para dar encaminhamento aos atos de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 6º O registro da CRF deverá seguir o rito previsto no art. 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 2017, para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica autorizado o credenciamento de particulares, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14133/2021, para a condução, elaboração e execução do projeto e do processo de regularização fundiária.

Art. 13. Os comércios, serviços, indústrias, templos religiosos e demais usos não residenciais existentes em áreas com projeto de Reurb em andamento, para regularização de sua atividade, deverão observar a legislação tributária, urbanística, sanitária, segurança e estabilidade das edificações, além de outras normas que regem a atividade ou o uso pretendido, ficando sujeitas também a licenciamento ou autorização dos órgãos competentes em quaisquer esferas da federação, após a conclusão do processo de Reurb.

Art. 14. Para fins da Reurb, em caso de imóvel público, fica dispensada a desafetação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.465 e do artigo 89 do Decreto Federal nº 9.310/2018.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Art. 15. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas em qualquer caso as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 2017, e Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

Art. 16. Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

I – Anexo I – Ficha de cadastro de ocupante(s);

II – Anexo II – Declaração de posse do imóvel;

III – Anexo III – Declaração de renda familiar;

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 30 de outubro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO DO IMÓVEL E DOS OCUPANTES
DADOS SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA

Cidade: Patrocínio/MG		Bairro:			
Endereço:	Nº:	Setor (se houver):	Quadra (se houver):	(se houver):	(se houver):
Inscrição imobiliária: (se houver)		Ocupante está em condomínio geral na unidade (outros proprietários)? () não () sim (identificar no nome dos outros proprietários ao final) Se sim, qual o percentual de cada proprietário será adquirido com a titulação final? _____%			
Características da unidade: () unidade autônoma em condomínio horizontal ou vertical () unidade autônoma em condomínio urbano simples () Unidade autônoma em condomínio de lotes () construção base (direito real de laje) () direito real de laje () lote sem edificação () lote com edificação		Área construída: _____ m ² (conforme projeto arquitetônico aprovado da edificação ou conforme medição do proprietário)			
Origem da Unidade:	Livro:	Matrícula:	Cartório de Imóveis da Comarca:	Proprietário na matrícula de origem:	
O imóvel é particular do ocupante? () sim () não					
O proprietário do imóvel possui outro imóvel urbano registrado em seu nome? () sim () não					



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

IDENTIFICAÇÃO DO OCUPANTE PRINCIPAL

Nome:			Data de Nascimento:	
Filiação:	Mãe:		Nacionalidade:	
	Pai:		Nacionalidade:	
Nº da identidade:	Órgão exp/UF:	CPF:	E-mail:	Telefone: ()
Estado Civil: () Solteiro () Casado () Divorciado () Viúvo () Separado judicialmente	Regime e data de casamento:		Em união estável: () Sim () Não Se sim, o imóvel regularizado é do casal ou de um dos companheiros? () do casal () de um dos companheiros	
Situação ocupacional: () Aposentado () Autônomo () Auxílio-doença () Bico ou BPC (assistência social) () Carteira assinada () Contrato de trabalho () Desempregado ou Dono(a) de casa (somente) () Pensionista () Proprietário/empreendedor () Servidor público () Outros _____				
Profissão:			Renda mensal: R\$	



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

IDENTIFICAÇÃO DO CÔNJUGE/ COMPANHEIRO, SE HOUVER:

Nome:			Data de Nascimento:	
Filiação:		Mãe:		Nacionalidade:
		Pai:		Naturalidade:
Nº da identidade:	Órgão exp/UF:	CPF:	E-mail:	Telefone: ()
Estado Civil: () Solteiro () Casado () Divorciado () Viúvo () Separado judicialmente		Regime e data de casamento:		Em união estável: () Sim () Não Se sim, o imóvel regularizado é do casal ou de um dos companheiros? () do casal () de um dos companheiros
Situação ocupacional: () Aposentado () Autônomo () Auxílio-doença () Bic ou BPC (assistência social) () Carteira assinada () Contrato de trabalho () Desempregado ou Dono(a) de casa (somente) () Pensionista () Proprietário/empreendedor () Servidor público () Outros _____				
Profissão:			Renda mensal: R\$	



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

**OUTROS COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR
(QUE RESIDEM NO MESMO IMÓVEL)**

Nome	Parentesco	Data de nascimento	Renda mensal (R\$)

Renda mensal familiar total: R\$ _____

Outras informações:

Conforme documentação apresentada, o ocupante identificado acima adquiriu a unidade imobiliária por:

- () Escritura pública de cessão de direitos hereditários;
() Herança de inventário pendente de abertura;
() Doação particular/recibo concluído e não registrado;
() Compra e venda particular/recibo;
() Herança de inventário;
() Outro _____

Data do início da posse: ____/____/____

Nome completo dos posseiros anteriores (se houver):

1. Nome:
2. Nome:
3. Nome:
4. Nome

Nome dos Confrontantes:

Do lado esquerdo (se houver):

Nome:

Do lado Direito (se houver):

Nome:

De fundo (se houver):

Nome:



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL**

Eu, _____, Brasileiro(a),
estado civil _____, com domicílio na
(Rua/Av.) _____ Identidade nº
_____ emitida em _____ expedida por _____,
CPF nº _____, declaro que por inexistir outro documento
comprobatório ocupo e detenho a posse, justa e de boa-fé, deste imóvel, situado a
_____ nº _____, bairro
_____, na cidade de _____, desde
_____/_____/_____. Por fim, declaro que as informações prestadas são verdadeiras, e
que estou ciente que prestar informação falsa é crime sujeito as sanções civis e penais
previstas na legislação pertinente. Ademais, estou ciente de que as informações acima
prestadas são passíveis de verificação a qualquer tempo.

Local e data: _____, ____/____/_____.

Assinatura do declarante (Reconhecer esta assinatura em cartório)

1ª Testemunha:

Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

2ª Testemunha:

Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

1 * Testemunhas maiores de 18 anos;

* Anexar Carteira de Identidade das testemunhas.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu, _____, RG Nº _____,
CPF Nº _____, declaro, por meio desta, os membros da
família que residem no mesmo domicílio, conforme segue:

Nº	Nome Completo	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	Remuneração mensal bruta R\$

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e tenho ciência de que serão submetidas à análise.

_____, ____ DE _____ DE 20____.

ASSINATURA